	<b>Teletrabalho</b>	
	<b>APROVAÇÃO: DIREX 01</b>	<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA: 03/01/2025</b>
	<b>DATA DE APROVAÇÃO: 03/01/2025</b>	<b>CODIFICAÇÃO: IN 015.00</b>

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. Objetivo


- 1.1.1. Este normativo tem como objetivo regulamentar o processo de teletrabalho da modalidade de teletrabalho dos Empregados da CIFRÃO, em razão da sua autonomia e gerenciamento das atividades laborativas executadas na modalidade de teletrabalho, de modo que estejam alinhadas com as estratégias e objetivos da Fundação, respeitando os dispositivos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e nas demais legislações vigentes relacionadas ao tema e no instrumento de acordo coletivo de trabalho aplicável.
- 1.1.2. A implementação do teletrabalho tem como finalidade proporcionar melhor qualidade de vida ao empregado, evitando gastos de tempo de deslocamento entre o domicílio e a Sede da CIFRÃO, bem como aumentar a produtividade no trabalho, promovendo a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e efetividade dos serviços prestados.

### 1.2. Abrangência

- 1.2.1. O presente normativo será destinado a todos os Empregados da CIFRÃO

### 1.3. Legislações e Documentos

- 1.3.1. Este normativo interno foi elaborado e aprovado pela Diretoria Executivada CIFRÃO com base nos seguintes normativos:
- a) **Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:** Dispõe sobre a aprovação da Consolidação das Leis do Trabalho - CTL;
  - b) **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017:** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho;
  - c) **Lei nº 14.442, de 02 de setembro de 2022:** Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e
  - d) **E-Book da ABRAPP – Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, de dezembro de 2020:** Reflexões sobre o teletrabalho nas Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

	<b>Teletrabalho</b>	
	<b>APROVAÇÃO: DIREX 01</b>	<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA: 03/01/2025</b>
	<b>DATA DE APROVAÇÃO: 03/01/2025</b>	<b>CODIFICAÇÃO: IN 015.00</b>

#### 1.4. Definições

1.4.1. Devem ser observadas as definições descritas a seguir para fins do disposto da presente instrução normativa:


- a) **Tecnologias de Informação e de Comunicação:** ferramentas a serem utilizadas pelos Empregados da CIFRÃO que também estiverem exercendo suas atividades na forma de teletrabalho. Essas ferramentas compreendem, no mínimo:
- Computadores e aplicativos contendo todos os recursos de acesso necessários para as atividades, tais como: Microsoft Office 365 e Teams ou aplicativo similar para realização de reuniões online, plataforma de atendimento da CIFRÃO, correio eletrônico (Outlook) com acesso aos e-mails funcionais, Sistema de Gestão Online Previdenciário, Contábil e Financeiro, assinador eletrônico, VPN e pastas da rede, dentre outros. Todas estas ferramentas serão custeadas pela Fundação;
  - Internet banda larga e telefone celular com recursos de WhatsApp disponíveis durante todo o horário de expediente custeadas pelo empregado.
- b) **Termo de Adesão ao Teletrabalho:** documento assinado pelo Empregado da CIFRÃO, que sintetiza seus direitos e deveres, a modalidade e as metas vigentes enquanto participar do regime de **teletrabalho**;
- c) **Termo de Desistência ao Teletrabalho:** documento assinado pelo Empregado da CIFRÃO, que manifesta desistência ao trabalho a distância e realização de 100% das atividades na modalidade presencial; e
- d) **Teletrabalho:** modalidade de trabalho realizado fora das dependências da Sede da CIFRÃO, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não configure trabalho externo.

## 2. DIRETRIZES

### 2.1. Critérios de Elegibilidade

2.1.1. São elegíveis ao teletrabalho os Empregados da CIFRÃO que atuem em atividades sob as seguintes circunstâncias:

- a) Exerçam atividades que possibilitem a realização de trabalho fora da Sede da CIFRÃO;
- b) Possuam estrutura de tecnologias de informação e infraestrutura adequada à realização das suas atividades; e

	<b>Teletrabalho</b>	
	<b>APROVAÇÃO: DIREX 01</b>	<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA: 03/01/2025</b>
	<b>DATA DE APROVAÇÃO: 03/01/2025</b>	<b>CODIFICAÇÃO: IN 015.00</b>

c) Comprometimento e habilidade no gerenciamento do tempo e da organização do trabalho.

2.1.2. O regime híbrido ou o regime de teletrabalho poderá ser alterado para o regime integralmente presencial nas seguintes hipóteses:

- a) Por solicitação do próprio Empregado, a partir da assinatura de termo de desistência ao teletrabalho;
- b) Pelo interesse da Fundação, em razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho;
- c) Descumprimento das metas e atribuições estabelecidas no exercício do cargo; e

2.1.3. A modalidade de teletrabalho é uma alternativas de trabalho que não configura um direito adquirido do empregado e não se incorpora ao seu contrato de trabalho e, tampouco, uma obrigação a ser cumprida pela CIFRÃO, que poderá, a qualquer tempo, modificar ou revogar este normativo.

2.1.4. Quando houver a necessidade do retorno integral ao regime presencial das atividades laborais do EMPREGADO, poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o regime presencial, por determinação da EMPREGADORA, sendo necessária a emissão de aviso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.


## **2.2. Diretrizes Específicas**

2.2.1. A adesão ao teletrabalho dependerá de autorização prévia do Diretor ao qual o Empregado está subordinado, em função da conveniência e do interesse da CIFRÃO, não constituindo direito do empregado.


2.2.2. Em atenção ao disposto no artigo 75-C da CLT, fica estabelecido que o empregado seguirá, na modalidade de teletrabalho, as mesmas atividades realizadas no trabalho presencial conforme contrato de de trabalho por prazo indeterminado firmado na data de admissão junto a Fundação;

2.2.3. As atividades laborais do empregado optante pelo regime de teletrabalho deverão ser realizadas em seu domicílio, sendo o mesmo responsável pelas instalações e custos com energia e internet;

2.2.4. Caso haja a necessidade de utilização de materiais de escritório, tais como folhas e tintas de impressora, estes serão fornecidos pela CIFRÃO diante da solicitação do empregado e aprovado pelo Diretor ao qual o mesmo esteja subordinado;

	<b>Teletrabalho</b>	
	<b>APROVAÇÃO: DIREX 01</b>	<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA: 03/01/2025</b>
	<b>DATA DE APROVAÇÃO: 03/01/2025</b>	<b>CODIFICAÇÃO: IN 015.00</b>

- 2.2.5. O Empregado da CIFRÃO deverá ter disponibilidade similar no teletrabalho quando está trabalhando presencialmente na Sede da CIFRÃO, se colocando à disposição para o atendimento de chamadas telefônicas, comunicações eletrônicas de qualquer natureza e vídeo conferências inclusive comunicando ao Diretor ao qual está subordinado suas eventuais pausas e intervalos.
- 2.2.6. A carga horária nos dias em que o Empregado da CIFRÃO estiver atuando em regime de teletrabalho deverá ser os mesmos do trabalho presencial realizado na Sede da CIFRÃO (8 horas diárias).
- 2.2.7. A quantidade de dias semanais de cumprimento no expediente presencial realizado na Sede da CIFRÃO dos empregados que estiverem em trabalho à distância será definida pela Diretoria Executiva da CIFRÃO.
- 2.2.8. O Empregado da CIFRÃO poderá ser convocado pela Diretoria Executiva ou pelo Diretor ao qual estiver subordinado a comparecer na Sede da CIFRÃO a qualquer dia, independentemente da quantidade de dias semanais cumpridas no expediente presencial.
- 2.2.9. O Empregado da CIFRÃO em regime de teletrabalho terá assegurado o direito a todos os afastamentos legais, da mesma maneira como se estivesse atuando presencialmente em sua unidade de trabalho, assim, poderá usufruir férias, folga eleitoral, licenças e outros afastamentos legais, cujo período deverá ser ajustado com o Diretor ao qual estiver vinculado.
- 2.2.10. A Fundação será responsável por custear e disponibilizar ao Empregado da CIFRÃO em trabalho a distância os equipamentos de hardware e software necessários à sua atividade a ser desenvolvida de forma remota, tais como computador, acesso remoto aos sistemas e demais aplicações e equipamentos que se comprovarem estritamente necessários ao desenvolvimento das atividades do Empregado da CIFRÃO, com exceção aos custos com internet e telefonia que deverão ser custeados diretamente pelo empregado.
- 2.2.11. Além de custear todos os equipamentos de hardware e software necessários ao desenvolvimento das atividades de forma remota, a CIFRÃO será responsável pelas despesas com manutenção, reparos e seguros dos equipamentos de informática que estejam de posse dos empregados da Fundação;
- 2.2.12. O empregado declara que está ciente das precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, comprometendo-se a seguir as orientações da EMPREGADORA, sendo responsabilidade do EMPREGADO a adequação do ambiente de teletrabalho, respeitando as normas de ergonomia previstas na legislação vigente e anexada a esta Instrução Normativa;

	<b>Teletrabalho</b>	
	<b>APROVAÇÃO: DIREX 01</b>	<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA: 03/01/2025</b>
	<b>DATA DE APROVAÇÃO: 03/01/2025</b>	<b>CODIFICAÇÃO: IN 015.00</b>

2.2.13. A CIFRÃO deverá instruir os empregados em regime de trabalho sobre a importância da ergonomia, luminosidade, esforço repetitivo, segurança em eletricidade e no que for necessário para elidir riscos de doenças e acidentes de trabalho nesta modalidade, oferecendo treinamentos e a entrega de material educativo escrito.

2.2.14. Para o empregado trabalhar em regime de teletrabalho deverá firmar termo de adesão ao teletrabalho, contendo os seus direitos e deveres.

### **3. COMPETÊNCIAS**

#### **3.1. Da Diretoria Executiva**

3.1.1. Compete à Diretoria Executiva da CIFRÃO

- a) Aprovar a Instrução Normativa Interna da CIFRÃO nº 015.00, referente ao teletrabalho e posteriores revisões;
- b) Definir a quantidade de dias semanais de cumprimento no expediente presencial na Sede da CIFRÃO dos empregados que estiverem em teletrabalho;
- c) Revogar a Instrução Normativa Interna da CIFRÃO nº 015.00, referente ao teletrabalho e posteriores revisões quando revogada esta condição de trabalho para os empregados da CIFRÃO.


#### **3.2. Do Diretor Superintendente**

3.2.1. Compete ao Diretor Superintendente da CIFRÃO

- a) Apresentar proposta à Diretoria Executiva da CIFRÃO para aprovação e posteriores revisões da Instrução Normativa CIFRÃO nº 015.00;
- b) Dar ampla divulgação aos Empregados da CIFRÃO sobre a publicação da Instrução Normativa Interna da CIFRÃO nº 015.00; e
- c) Deferir o Termo de Adesão ao Teletrabalho assinado pelo Empregado da CIFRÃO que deseja trabalhar na modalidade de teletrabalho, observando se os critérios estabelecidos na presente instrução normativa estão sendo atendidos.

#### **3.3. Dos Diretores Financeiro e de Seguridade**

3.3.1. Compete aos Diretores Financeiro e de Seguridade da CIFRÃO:

	<b>Teletrabalho</b>	
	<b>APROVAÇÃO: DIREX 01</b>	<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA: 03/01/2025</b>
	<b>DATA DE APROVAÇÃO: 03/01/2025</b>	<b>CODIFICAÇÃO: IN 015.00</b>

- a) Definir os dias de trabalho semanal presencial na Sede da CIFRÃO dos empregados a CIFRÃO aos quais estiver vinculados; e
- b) Autorizar eventuais trocas de dias específico do trabalho presencial na Sede da CIFRÃO solicitadas pelo empregado ao qual estiver vinculado.

### **3.4. Dos Empregados**

#### **3.4.1. Compete aos Empregados da CIFRÃO:**

- a) Cumprir todos os dispositivos previstos na presente instrução normativa.

## **4. DISPOSIÇÕES**

### **4.1. Disposições Finais**

- 4.1.1. O presente normativo entra em vigência a partir da data de aprovação da Diretoria Executiva da CIFRÃO.
- 4.1.2. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva da CIFRÃO.

## **5. ANEXOS**

- a) Anexo I - Modelo de Termo de Adesão ao Trabalho à Distância; e
- b) Anexo II – Modelo de Termo de Desistência ao Trabalho à Distância.

**Marcos Aurélio Litz**  
Diretor Financeiro

**Wagner Barreto dos Santos**  
Diretor de Seguridade

**João Carlos Perez de Almeida**  
Diretor Superintendente

## IN015.00 - Trabalho a Distancia.docx

Documento número #6a8f51a2-9b4f-4d28-acd4-0a77b5cc85e2

Hash do documento original (SHA256): 795b474b0b8146d09801edb60c45d1ba3e70696d74a054bb3ac73f9a254f5393

## Assinaturas

✓ **Marcos Aurelio Litz**  
CPF: 686.416.729-15  
Assinou em 06 jan 2025 às 10:59:45

✓ **Wagner Barreto dos Santos**  
CPF: 080.578.957-05  
Assinou em 06 jan 2025 às 11:03:52

✓ **João Carlos Perez de Almeida**  
CPF: 076.128.047-27  
Assinou em 06 jan 2025 às 13:06:29

## Log

06 jan 2025, 10:53:42 Operador com email wagner.barreto@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b criou este documento número 6a8f51a2-9b4f-4d28-acd4-0a77b5cc85e2. Data limite para assinatura do documento: 05 de fevereiro de 2025 (10:53). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

06 jan 2025, 10:56:32 Operador com email wagner.barreto@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b adicionou à Lista de Assinatura: wagner.barreto@cifrao.com.br para assinar, via E-mail.  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Wagner Barreto dos Santos e CPF 080.578.957-05.

06 jan 2025, 10:56:32 Operador com email wagner.barreto@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b adicionou à Lista de Assinatura: marcos.litz@cifrao.com.br para assinar, via E-mail.  
Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Aurelio Litz e CPF 686.416.729-15.

- 06 jan 2025, 10:56:32 Operador com email wagner.barreto@cifrao.com.br na Conta 62c4bb4d-d942-44da-9c9c-8e88e36d497b adicionou à Lista de Assinatura: joao.carlos@cifrao.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Carlos Perez de Almeida e CPF 076.128.047-27.
- 06 jan 2025, 10:59:45 Marcos Aurelio Litz assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcos.litz@cifrao.com.br. CPF informado: 686.416.729-15. IP: 191.219.141.192. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.411584 e longitude -49.2961792. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1086.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 jan 2025, 11:03:52 Wagner Barreto dos Santos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail wagner.barreto@cifrao.com.br. CPF informado: 080.578.957-05. IP: 201.51.202.129. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.941988 e longitude -43.050242. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1086.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 jan 2025, 13:06:29 João Carlos Perez de Almeida assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.carlos@cifrao.com.br. CPF informado: 076.128.047-27. IP: 168.194.165.148. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.8687872 e longitude -43.2898048. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1086.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 jan 2025, 13:06:30 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6a8f51a2-9b4f-4d28-acd4-0a77b5cc85e2.



## Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6a8f51a2-9b4f-4d28-acd4-0a77b5cc85e2, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).